

CONTRATO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

PREGÃO ELETRÔNICO № 039/2023



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO — MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA CRISTIÂNE BISPO SANTOS.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, n° 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, atravéş da Secretaria Municipal de Fazenda Finanças e Receita, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, FABRICIO DOS SANTOS SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº0249800812003-9, CPF № 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA e a empresa CRISTIANE BISPO SANTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.529.762/0001-39, com sede na AVENIDA VEREADOR AMILTON IGNACIO DE CASTRO, nº 1016 CEP: 45658-120, BAIRRO: BARRA DO ITAIPE, MUNICIPIO DE ILHEUS - BA doravante denominada CONTRATADA, neste lato representada por seu representante legal, CRISTIANE BISPO SANTOS, C.P.F. n.º 652.105.655-72, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO № 052/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 042/2021, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

O presente Contrato tem por objeto a Registro de preços para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática que atenda às necessidades da Administração Pública do Município de Governador Edison Lobão/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.





Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 030/2023, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2023 e seus anexos;
- A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- O Termo de Referência, e;
- A Ata de Registro de Preços nº 039.3/2023.

O valor global deste Contrato é de R\$ 2.839,96 (DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme demonstrativo a seguir:

CONTRATO FINANÇAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	Cabo RJ 45 Cat 6 Lan: Conectores: Modulares de 8 posições; Condutores: Estanhados; Material: UTP CA 5E / 4P x 0.50CCA / PVC / OD5.5±0.02; Compatibilidade: Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX, Token Ring, ATM 155 MB/S, ATM 622 MB/S CDDI 100 MB/S, 100 BASE VG; caixa com 305 m.		8	R\$ 98,00	R\$ 784,00
21	Caixa de cabo cat6 c/ 305 MT	CX	4	R\$ 513,99	R\$ 2.055,96
	TOTAL:			R\$ 2.839,96	

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

Prazo de entrega: As entregas dos bens deverão ser feitas de forma parcelada em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;

Local de Entrega do Objeto: Os bens deverão ser entregues em dia de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 as 17:00h horário local, na sede das secretarias municipais da Prefeitura de Governador Edison Lobão/MA - MA, conforme endereço constante na Ordem de Fornecimento.

Prazo de Garantia: Conforme subitem 4.4 do Termo de Referência - Anexo'l do edital.

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2024		1.
Poder	Poder Executivo	02.	*







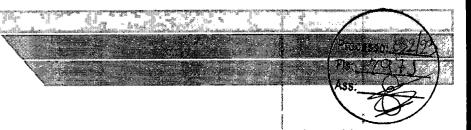
Órgão	Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão	02.00
	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.122.0052.2006.0000
	Manutenção do Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2003.0000
Unidade	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0054.6082.0000
Orçamentária /Atividade	Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos	04.122.0052 2026.0000
7711111	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.122.0661.6069.0000
,	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	18.122.0052.2070.0000
	Manutenção da Secretaria municipal de Juventude esporte e lazer	04.122.0052.6137.0000
	Manutenção da secretaria de Industria e Comercio	04.122.0052.6074.0000
	Sec. extraordinária de Assunto's Fundiários e Habitação	04.122.0052.6073.0000
	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	04.122.0052.6129.0000
Natureza da despesa	Material de Consumo	33.90.30.00

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

- 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.
- 7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I;
 - 8. CLAUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária; até o 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente e das certidões





de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB n° 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílic ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que å CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

O Órgão Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no

BANCO COR SCD - COD.403 AG. 0001 CC. 2182774-8

PIX:71992511801

A Administração, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993.

O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Além da multa indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:







Advertência:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ádministração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Caberá à Autoridade Competente, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.
- 14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTI na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocofrer no prazo de



Processe 05 10 Fis: 2/9 73

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

No preço contratado devem está incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte laté o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Quando o preço registrado se tonar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a GONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos mótivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

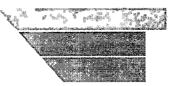
Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos Legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, áinda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medica Provisória nº 2.200- 2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat.

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de IMPERATRIZ/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.







Governador Edison Lobão/MA, 23 de fevereiro de 2024.

	Fabricio dos Santos Silva Sec. Mun de Lazenda			
1	e rmaneae			
MPONICO OSSALO	Port: 02 2021			
FABRICIO DOS SANTOS SILVÁ				

Secretário Municipal de Finanças Fazenda e Receita.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

33 529 762 CRISTIANE BISPO SANTOS:335297620 Dados: 2024.02.29 06:53:42 00139

Assinado de forma digital por 33 529 752 CRISTIANE BISPO S ANTOS:33529762000139 -03'00'

CRISTIANE BISPO SANTOS Representante Legal da Empresa

CONTRATADA